



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 914 /2015

“Institui a Semana Municipal da Mulher e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cana Verde (MG), por seus representantes legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal da Mulher.

Art. 2º - A Semana Municipal da Mulher será comemorada no mês de março, com início ou término no dia oito de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará a Semana Municipal dedicada à Mulher e constará no calendário oficial de eventos do Município de Cana Verde.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades, visando à consecução da programação oficial da Semana Municipal de Mulher.

Art. 4º - Fica o Legislativo autorizado a realizar sessão solene de homenagem às mulheres, a realizar-se na sede da Câmara de Vereadores do Município no dia 08 de março de cada ano. Às 20 horas

§ 1º - Caberá aos Vereadores a indicação de mulheres merecedoras da comunidade Canaverdense que se destacaram em suas atividades profissionais ou atividades comunitárias do município.

§ 2º - Cada Vereador terá o direito a indicar uma mulher para ser homenageada através de requerimento, que deverá ser remetido à apreciação do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeitura@canaverde.mg.gov.br
(35) 3865-1202

§ 3º - A cada mulher agraciada será entregue a condecoração, alusiva à Semana Municipal da Mulher em Cana Verde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG 20 de Agosto de 2015.



Jeferson de Almeida
Prefeito Municipal